



OGV 82/2023

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 2091/2024/GAB PRESI/PRESI-IPHAN

Aos Senhores
PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA e
TIAGO BAZOLLI DE MORAES
Vereadores
Câmara Municipal de Ouro Fino
Rua Rogério Gissoni, nº 450, Centro
Ouro Fino/MG, 37570-000

C/c:
Ao Senhor
FRANCISCO GUERREIRO
Chefe de Gabinete da Ministra
Ministério da Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 4º andar
Brasília/DF, 70068-900

Assunto: Solicitação de reconhecimento como Patrimônio Imaterial.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº
01450.000172/2024-23.

Senhores Vereadores,

1. Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência aos Ofício nºs 082 (5017932) e 083/2023 (5036813), remetidos a esta Autarquia Federal por meio dos Ofícios nºs 26 (5017931) e 136/2024/GM/MinC (5036811), os quais solicitam o reconhecimento da "Feijoada" como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.
2. Diante disso, encaminhamos o Ofício nº 532/2024/DPI-IPHAN (5309632), mediante o qual o Departamento de Patrimônio Imaterial apresenta o posicionamento deste Instituto quanto ao pleito.
3. Colocamo-nos à disposição para outros contatos que julgar necessários.

Atenciosamente,

LEANDRO GRASS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto**,
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em
13/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5325100**
e o código CRC **7CA595D6**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul,
Brasília. CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-5500 | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Patrimônio Imaterial

Ofício Nº 532/2024/DPI-IPHAN

À Senhora

Adriana Fátima Bortoli Araújo

Chefe de Gabinete da Presidência do Iphan

Assunto: **Demanda por reconhecimento da "Feijoada" como patrimônio cultural imaterial da humanidade, apresentada por vereadores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG.**

Referência: Caso resposta este, indicar expressamente o Processo nº 01450.000172/2024-23.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em resposta ao Ofício nº 96/2024/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (5019448), considerando o Ofício da Câmara Municipal de Ouro Fino (5017932) e, ainda, o quanto demandado pelo Gabinete da Ministra de Estado da Cultura, informamos o que segue.
2. Preliminarmente, para uma adequada compreensão do conteúdo que será aqui apresentado, consideramos pertinente revisar a definição de patrimônio imaterial conforme estabelecido na Convenção para a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada no dia 17 de outubro de 2003 na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), e ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006:

Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.
3. Além disso, de acordo com a Convenção mencionada, o patrimônio cultural imaterial se expressa nas seguintes áreas:
 - a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;
 - b) expressões artísticas;

- c) práticas sociais, rituais e atos festivos;
- d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;
- e) técnicas artesanais tradicionais.

4. No âmbito do Iphan, o primeiro ato normativo a ser observado é o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio imaterial brasileiro. Ele estabelece quais são as partes legítimas para propor um registro, a competência do Iphan para coordenar e supervisionar o processo, bem como as etapas obrigatórias para o processo administrativo desde a apresentação de informações mínimas sobre o bem cultural no momento da proposição; passando pela instrução técnica (relativa a estudos, pesquisas etnográficas e produção textual e audiovisual); até a apreciação e deliberação pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Finalizada todas essas etapas, o bem cultural deverá ser registrado em um destes livros:

Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

Livro de Registros das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva no trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

5. O segundo ato normativo a ser observado para a instrução do processo é a Resolução nº 001/2006, o Iphan. A Resolução detalha e pormenoriza os comandos do Decreto supracitado, com rol de partes legítimas para a apresentação do requerimento, lista de documentos necessários e caminho processual a ser percorrido.

6. No tocante à participação social nos processos de Registro, informamos que as propostas de estudos, mapeamentos, inventários ou demais ações voltadas para o Registro de um bem cultural imaterial devem representar uma demanda coletiva - proveniente de grupos sociais ou comunidades -, visto que a política de Patrimônio Imaterial em âmbito federal não reconhece como legítimas solicitações realizadas por demanda individual. O pleito para o Registro pressupõe que a comunidade tradicional concordou com a solicitação ao Iphan e participará das fases de pesquisa e documentação que integram o processo de Registro. A participação social é parte indissociável da perspectiva da salvaguarda do patrimônio imaterial, visto que condiciona as ações de apoio e fomento ao bem imaterial na fase posterior à outorga do título de "Patrimônio Cultural do Brasil".

7. Ademais, vale ressaltar a primeira decisão do Iphan a respeito da patrimonialização de comidas foi expressa na 5ª reunião da Câmara do Patrimônio Imaterial, e o Iphan tem trabalhado na perspectiva de que o Registro não se destina ao reconhecimento de receitas de comida (ou de modos de fazer determinado produto) segundo padrões de autenticidade e originalidade. As Comidas - seu preparo e consumo - são contempladas enquanto saberes e fazeres construídos nos processos de sobrevivência, de apropriação e transformação dos recursos naturais, enquanto formas de sociabilidade reiteradas em festas e celebrações, ou como práticas coletivas enraizadas no cotidiano de grupos sociais e que constituem referências culturais para esses grupos.

8. Já o reconhecimento de "pratos típicos" estão apoiados em uma lógica de autenticidade, exclusividade e/ou originalidade, conceitos que não justificam o reconhecimento de bens culturais imateriais. Por essas questões, não cabe tratar de

alimentos dentro de uma perspectiva de “traços culturais”, de tipificação de determinados itens culinários fundamentais na alimentação de grupos sociais. As receitas, quando levadas para processos de patrimonialização, reforçam essa perspectiva e levam à caracterização de áreas culturais através de comidas típicas pois quando focando em *produtos e objetos*, enquanto as ações relativas à salvaguarda do patrimônio imaterial se concentram em *processos* sociais e culturais que produzem e reproduzem expressões culturais enraizadas no cotidiano de suas comunidades detentoras.

9. Dessa forma, entende-se que comidas e seus modos de produção e consumo deverão ser consideradas como parte dos Registros de celebrações, lugares ou formas de expressão. Ou ainda como parte de sistemas agrícolas, alimentares ou culinários, nos quais sejam identificados e claramente descritos o conhecimento/saber/técnica implicados nos processos de seleção, apresentação, produção e/ou obtenção de alimentos e seus modos de preparação e consumo, relacionados a grupos e/ou comunidades que lhes atribuem sentido e significado e que, por sua vez, se comprometem com a produção e reprodução do bem que se deseja registrar. Foi, assim, que o Inventário do Acarajé foi repensado para a identificação do Ofício de Baianas de Acarajé, por exemplo.

10. Sem mais, este DPI coloca-se à disposição para prestar informações e elucidar dúvidas acerca dos procedimentos técnicos a serem contemplados, e demais esclarecimentos sobre o pleito, considerando que da forma que foi apresentada, a solicitação não tem como seguir por necessitar complementações.

Atenciosamente,

DIANA DIANOVSKY

Diretora substituta do Departamento de Patrimônio Imaterial



Documento assinado eletronicamente por **Diana Dianovsky, Diretora substituta do Departamento de Patrimônio Imaterial**, em 30/04/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5309632** e o código CRC **4EE46B5C**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul,
Brasília. CEP 70390-025

Telefone: (61) 2024-5400 | Website: www.iphan.gov.br